

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

Por este instrumento particular, de um lado, a **SOBEU – ASSOCIAÇÃO BARRAMANSENSE DE ENSINO** – mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO – UBM**, Entidade Educacional, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.674.489/0001-04, com sede na Rua Vereador Pinho de Carvalho, nº 267, Centro, Barra Mansa – RJ., neste ato representada pelos Srs. Conselheiros, de ora em diante denominada **CONVENENTE**, e, de outro lado, **TARGA S.A - LEMGRUBER** com sede na Av. Irmão Spino, nº 536 Bairro Cerâmica, Cidade de Paraíba do Sul-RJ inscrita no CNPJ sob o nº 00.157.774/0005/54 por seu(s) representante(s) legal(s), no final assinado(s), Sr. José Antônio Blanco, doravante denominada **CONVENIADA**, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª

O presente Convênio tem como objetivo fundamental estabelecer uma cooperação educacional, com a finalidade de incentivar os sócios, funcionários e colaboradores da Conveniada, doravante denominados beneficiários, bem como os seus dependentes a ingressarem em cursos de EAD, ENSINO PRESENCIAL, em graduação e pós-graduação; ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio, propiciando sua melhor qualificação profissional, mediante as seguintes condições, previstas neste termo:

§ 1º - Entende-se por dependentes, o cônjuge, companheiro e os filhos dos beneficiários do convênio, devidamente comprovado por instrumento hábil.

§ 2º - O presente convênio, a partir de sua assinatura, se aplica somente a novo aluno ingressante de primeiros períodos dos cursos superiores mantidos pela Convenente ou aqueles que venham transferidos de outras IES;

CLÁUSULA 2ª

Os beneficiários ou dependentes gozarão de um desconto de 20% (vinte por cento) sobre a mensalidade estipulada no contrato de prestação de serviços da Convenente na modalidade EAD, que será informado a Conveniada, o qual se aplicará a todos os cursos de graduação, e pós-graduação da Convenente em quaisquer “campi” ou unidade;

§ 1º - Os beneficiários e dependentes, também, gozarão do desconto de 10% (dez por cento) nos cursos de extensão, realizados em quaisquer “campi” ou unidade;



§ 2º - Este convênio e o desconto nele previsto não se aplicam:

1. Ao beneficiário ou dependente que já se encontra matriculado em curso de graduação da Convenente;
2. Aos portadores de diploma de curso superior, nos casos de desconto nos cursos de graduação;
3. Aos exames e cursos de dependência e adaptação;
4. A quaisquer outros serviços e taxas;
5. Ao beneficiário ou dependente que já se encontra matriculado em curso de extensão ou pós-graduação;

§ 3º - Os descontos previstos nesta cláusula não são cumulativos com quaisquer outros descontos, para pagamento de mensalidades e/ou taxas, inclusive, os descontos concedidos para pagamento antecipado das mensalidades;

§ 4º - Os descontos estipulados acima, só valerão para pagamento de mensalidade até o quinto dia útil de cada mês de seu vencimento. Após o quinto dia útil será cobrado o valor integral da mensalidade, sem os descontos previstos nesta cláusula e ainda acrescido de juros e multa;

§ 5º - A Conveniada não assume qualquer responsabilidade dos beneficiários, nem solidária ou subsidiariamente, perante a Convenente a qualquer título de pagamento;

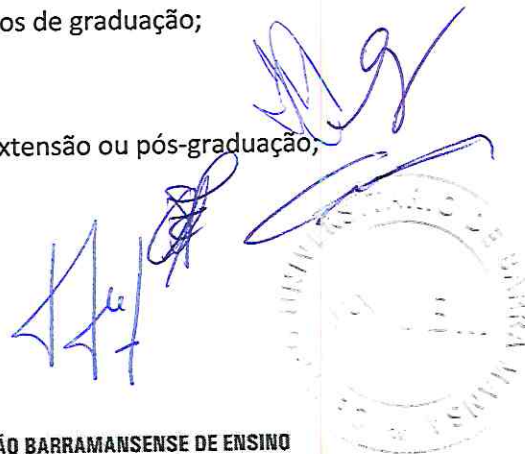
CLÁUSULA 3ª

Os beneficiários ou dependentes gozarão de um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a mensalidade estipulada no contrato de prestação de serviços da Convenente na modalidade PRESENCIAL, que será informado a Conveniada, o qual se aplicará aos cursos ADMINISTRAÇÃO, BIOLOGIA – BACHARELADO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA em ESTÉTICA e COSMÉTICA, CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, DIREITO, EDUCAÇÃO FÍSICA – BACHARELADO, ENFERMAGEM, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA MECÂNICA, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, JORNALISMO, MEDICINA VETERINÁRIA, MÚSICA – LICENCIATURA, NUTRIÇÃO, PEDAGOGIA - LICENCIATURA PLENA, PSICOLOGIA e SISTEMAS de INFORMAÇÃO de graduação, e pós-graduação da Convenente em quaisquer “campi” ou unidade;

§ 1º - Os beneficiários e dependentes, também, gozarão do desconto de 10% (dez por cento) nos cursos de extensão, realizados em quaisquer “campi” ou unidade;

§ 2º - Este convênio e o desconto nele previsto não se aplicam:

1. Ao beneficiário ou dependente que já se encontra matriculado em curso de graduação da Convenente;
2. Aos portadores de diploma de curso superior, nos casos de desconto nos cursos de graduação;
3. Aos exames e cursos de dependência e adaptação;
4. A quaisquer outros serviços e taxas;
5. Ao beneficiário ou dependente que já se encontra matriculado em curso de extensão ou pós-graduação;



§ 3º - Os descontos previstos nesta cláusula não são cumulativos com quaisquer outros descontos, para pagamento de mensalidades e/ou taxas, inclusive, os descontos concedidos para pagamento antecipado das mensalidades;

§ 4º - Os descontos estipulados acima, só valerão para pagamento de mensalidade até o quinto dia útil de cada mês de seu vencimento. Após o quinto dia útil será cobrado o valor integral da mensalidade, sem os descontos previstos nesta cláusula e ainda acrescido de juros e multa;

§ 5º - A Conveniada não assume qualquer responsabilidade dos beneficiários, nem solidária ou subsidiariamente, perante a Convenente a qualquer título de pagamento;

CLÁUSULA 4ª

Os beneficiários ou dependentes gozarão de um desconto de 30% (trinta por cento) sobre a mensalidade estipulada no contrato de prestação de serviços da Convenente nos cursos de ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio, que será informado a Conveniada;

§ 1º - Os beneficiários e dependentes, também, gozarão do desconto de 30% (trinta por cento) nos cursos de extensão, realizados em quaisquer "campi" ou unidade;

§ 2º - Os descontos previstos nesta cláusula não são cumulativos com quaisquer outros descontos, para pagamento de mensalidades e/ou taxas, inclusive, os descontos concedidos para pagamento antecipado das mensalidades;

§ 3º - Os descontos estipulados acima, só valerão para pagamento de mensalidade até o quinto dia útil de cada mês de seu vencimento. Após o quinto dia útil será cobrado o valor integral da mensalidade, sem os descontos previstos nesta cláusula e ainda acrescido de juros e multa;

§ 4º - A Conveniada não assume qualquer responsabilidade dos beneficiários, nem solidária ou subsidiariamente, perante a Convenente a qualquer título de pagamento;

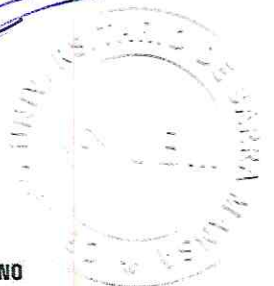
CLÁUSULA 5ª

O pagamento de 02 (duas) mensalidades com atraso ensejará a exclusão do beneficiário deste convênio, durante o período que estiver cursando, podendo, somente, ser reincluído no período seguinte;

CLÁUSULA 6ª

A Convenente e Conveniada concordam, desde já, com as seguintes obrigações: Das Obrigações da Convenente:

1. Ministrar ensino aos beneficiários nos mesmos níveis dos demais alunos da SOBEU;
2. Comunicar a Conveniada, por listagem, o nome dos beneficiários e dependentes atendidos;
3. Informar a Conveniada o desligamento de beneficiário nos casos de cancelamento e trancamento de matrícula voluntária, assim como os decorrentes de infração disciplinar, na forma do Regimento Interno da Instituição;



4. Comunicar a Conveniada o desligamento de beneficiário ou dependente que se tornar inadimplente nas parcelas que lhes couberem no pagamento das mensalidades escolares, como previsto neste convênio;

Das Obrigações da Conveniada:

1. Incentivar seus funcionários e seus dependentes ao ingresso nos cursos de ensino superior mantidos pela Conveniente objetivando sua melhor qualificação profissional
2. Divulgar aos funcionários o referido Convênio;
3. Expedir documentação comprovando o vínculo funcional dos beneficiários e dependentes, para sua inclusão neste Convênio;

USULA 7ª

Cada uma das partes signatárias nomearão responsáveis, nos seus âmbitos, pela gerência do presente convênio no seu todo;

CLÁUSULA 8ª

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo indeterminado, podendo ser rescindido, de pleno direito, por decisão de quaisquer das partes conveniadas, mediante simples aviso, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mantido, entretanto, os descontos estipulados, durante o período em que ocorreu a rescisão.

CLÁUSULA 9ª

As questões, porventura, oriundas deste Convênio, deverão ser preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes Convenientes e na impossibilidade disto, fica eleito o Foro Central da Comarca de Barra Mansa, para apreciar a demanda. E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado pelas Convenientes, firmam o presente em duas vias de igual teor.

Barra Mansa - RJ, 08 de Setembro de 2021.

SOBEU - ASSOCIAÇÃO BARRAMANSENSE DE ENSINO

TARGA S.A. - LEMGRUBER

NOVO CONVÊNIO COM
DESCONTOS EXCLUSIVOS
PARA PARTICIPANTES
E INDICADOS PELO
LEMGRUBER



CONDIÇÕES ESPECIAIS DE DESCONTOS

20%
de desconto nas
mensalidades de
**GRADUAÇÃO
A DISTÂNCIA**

40%
de desconto em todas
as mensalidades da
**GRADUAÇÃO
PRESENCIAL.**
São mais de 20 opções
de cursos disponíveis.

20%
de desconto nas
mensalidades dos
cursos de
**POS-GRADUAÇÃO
A DISTÂNCIA**

30%
de descontos
em todas as
mensalidades do
COLÉGIO UEM

**Condições exclusivas para NOVOS ALUNOS

Utilize o cupom de desconto do convênio*: **LEMGRUBER**

CONHEÇA NOSSOS CURSOS E SAIBA MAIS EM: